

O MOVIMENTO EUROPEU DA ÁGUA FACE À INICIATIVA DO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU SOBRE O PACTO AZUL

O Comité Económico e Social Europeu (CESE), um órgão consultivo da União Europeia (UE), está a promover uma iniciativa para desenvolver uma abordagem global das políticas europeias da água.

Esta proposta tem como objectivo materializar-se numa declaração a ser entregue à Comissão Europeia, ao Parlamento Europeu e ao Conselho da União Europeia na conferência de alto nível "Apelo a um Pacto azul da UE", em Outubro de 2023, durante a Presidência espanhola do Conselho da UE. O objectivo do CESE é que a água seja uma das principais prioridades da próxima Comissão Europeia.

Tendo em conta a relevância desta iniciativa, o Movimento Europeu pela Água torna pública a sua posição a este respeito, identificando os principais desafios e as suas propostas de acção relacionadas com a água na União Europeia, tudo para influenciar o processo de desenvolvimento e aplicação do Pacto Azul.

1. A ÁGUA É UM BEM COMUM E NÃO UM BEM DE CONSUMO

Os rios, aquíferos, lagos e zonas húmidas fazem parte dos bens comuns, pelo que as políticas e a gestão da água devem ser efectuadas sem fins lucrativos, com critérios democráticos e sustentáveis que garantam o seu bom estado ecológico no quadro do direito humano a um ambiente saudável, enfrentando com determinação as crises actuais de poluição, desflorestação, desertificação, perda de biodiversidade e das alterações climáticas.

Actualmente, verifica-se um aumento das pressões sobre os ecossistemas aquáticos derivadas de vários sectores produtivos (irrigação, pecuária, navegação, energia) que se traduzem em processos de deterioração, apropriação e sobre-exploração dos rios e aquíferos, que devem ser travados para garantir a sua sustentabilidade e o bom estado ecológico das águas, ao serviço do interesse geral, respeitando um regime adequado de caudais ambientais e outros requisitos da Directiva-Quadro da Água, e recuperando os aquíferos que estão a sofrer processos intensos de sobre-exploração e degradação.

A este respeito, os Estados devem assegurar que as empresas agrícolas e os utilizadores industriais sejam e responsáveis pela sua utilização e impacto em todos os recursos naturais, incluindo a água, com base na aplicação de legislação e regulamentação, e não em medidas voluntárias.

Em relação a este aspecto, a revisão da directiva relativa ao tratamento de águas residuais urbanas actualmente em curso, é considerada positiva, uma vez que transfere o ónus da responsabilidade para os poluidores, que têm de suportar os custos do tratamento dos poluentes nocivos libertados pela utilização dos seus produtos.

Verifica-se uma influência crescente dos actores financeiros no desenvolvimento das infra-estruturas de abastecimento de água e de saneamento, bem como na participação acionista dos operadores que gerem estes serviços, impondo a lógica especulativa que impera no mundo financeiro. Para além disso, existe uma ameaça crescente de que a própria água se torne um activo financeiro cujo valor é estabelecido nos mercados financeiros e, em particular, nos mercados de futuros, numa lógica especulativa, com os grandes bancos e investidores institucionais como actores principais.

Sendo a água um bem comum, ela deve ser excluída de qualquer mercantilização, financeirização e privatização, bem como de eventuais acordos de livre comércio a serem formalizados no âmbito da UE.

Os debates sobre a água devem ser orientados para o interesse público e não moldados pelos interesses das corporações e mercados globais. A este respeito, a UE e o seu posicionamento devem abandonar o mantra dos esquemas de financiamento privados e inovadores. A gestão do ciclo urbano da água deve ser feita publicamente através de financiamento público.

Os casos acima relatados devem ser referência não só no âmbito da UE, mas também nas suas relações com países fora da UE, tanto na Europa como noutros países do mundo.

2. ENFRENTAR AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

É urgente enfrentar de forma participativa os impactos das alterações climáticas na diminuição da disponibilidade dos recursos hídricos e a necessidade inevitável de reduzir e gerir a procura de água a fim de garantir a sua utilização sustentável e equitativa.

O objectivo é travar o crescimento da procura, para que esta se adapte à redução dos caudais disponíveis imposta pelas actuais alterações climáticas e pelas actividades humanas produtivas, tanto no consumo urbano e nas exigências de irrigação, redimensionando a superfície irrigada e as exigências urbanas expansivas.

Em suma, trata-se de passar de estratégias de abastecimento baseadas em reservatórios e transferências de água, para novas abordagens baseadas na gestão da procura, as únicas capazes de resolver efectivamente os problemas de escassez e conseguir uma utilização sustentável da água adaptada às alterações climáticas.

Esta abordagem é particularmente relevante na actual situação de seca que afecta vários territórios, grandes cidades e Estados da bacia mediterrânica que, em alguns casos, tem sido, com impactos significativos, a começar pelo regadio, que já está a sofrer graves reduções. Neste contexto, é particularmente importante garantir a prioridade das utilizações dando prioridade ao abastecimento de água e aos caudais ecológicos sobre as outras utilizações da água.

Nesta linha, e tendo em conta a diminuição prevista dos caudais com as alterações climáticas, é necessário rever o sistema de concessões à luz dos recursos existentes e

previstos, a fim de assegurar as necessidades de água dos ecossistemas aquáticos. A qualidade da água deve também ser garantida contra a poluição urbana e agrícola (nitratos, fosfatos e pesticidas), reduzindo assim a necessidade de novas captações e infra-estruturas de abastecimento devido a problemas de qualidade.

Relativamente ao abastecimento urbano de água, é necessário salientar que a adaptação exigirá um maior investimento e consenso social. Esta adaptação só será justa se for baseada num modelo público cujo eixo central seja a participação e a eficiência.

3. DIREITO HUMANO À ÁGUA E AO SANEAMENTO

A água e o saneamento são direitos humanos que as respectivas administrações públicas devem respeitar, proteger e cumprir em todas as esferas da vida, desde as casas até aos espaços públicos e comuns, nos espaços informais e situações de emergência habitacional. Nesse sentido, os usos pessoais e domésticos da água, incluindo a higiene, devem ter a máxima prioridade sobre os usos produtivos, como os associados à agricultura e à indústria.

É essencial conseguir nos Estados o reconhecimento expreso e a incorporação na legislação nacional, ao mais alto nível nacional, ao mais alto nível possível, do Direito Humano à Água e ao Saneamento (DHAES), com o âmbito e o conteúdo definidos pelas Nações Unidas, tanto em termos dos seus critérios normativos (disponibilidade, acessibilidade, qualidade, aceitabilidade e viabilidade económica) e os princípios transversais de universalidade, não-discriminação, participação e acesso à informação, transparência, responsabilidade e sustentabilidade. No contexto europeu, devem ser consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da UE, tal como defendido na Resolução do Parlamento Europeu de 8 de setembro de 2015, sobre o seguimento da Iniciativa de Cidadania Europeia “Right2Water”.

A curto prazo, é necessário garantir que as pessoas em situação de vulnerabilidade possam receber gratuitamente um abastecimento mínimo de água que cubra as suas necessidades básicas, permitindo-lhes viver com dignidade, proibindo expressamente o corte do abastecimento por falta de pagamento em situações de pobreza hídrica.

A gestão e a governação dos serviços urbanos do ciclo da água devem ser implementadas numa perspectiva de direitos humanos, garantindo a acessibilidade no acesso e o bom estado ecológico das massas de água, sublinhando a necessidade de melhorar a responsabilização e a transparência, e regular e controlar o envolvimento do sector privado e os seus riscos para o usufruto dos direitos humanos.

Por último, a revisão da DQA atualmente em curso deve reconhecer expressamente o direito humano ao saneamento humano ao saneamento, em consonância com as reivindicações da iniciativa “Right2Water”.

4. NÃO À PRIVATIZAÇÃO DA GESTÃO DA ÁGUA

Devido à iniciativa “Right2Water”, o sector da água foi excluído da Directiva Europeia sobre a adjudicação de contratos de concessão, uma vez que se trata de uma norma que visa regular a privatização através de contratos de serviços entre as administrações e as empresas privadas. É fundamental que esta precaução seja mantida no âmbito da regulamentação europeia.

Por outro lado, defende-se a gestão pública dos serviços urbanos do ciclo da água e rejeita-se a gestão privada, uma vez que, tal como foi indicado pelo antigo relator especial sobre o direito à água e ao saneamento num relatório específico sobre a privatização, esta apresenta riscos relevantes para o usufruto do DHAES que são a consequência da combinação de três factores: a maximização dos lucros, o monopólio natural dos serviços e desequilíbrios de poder. Precisamente o fator de maximização dos lucros pode ser conseguido através da redução de custos -trabalho ou investimentos, entre outros-, através do aumento de receitas - por exemplo, aumentando as tarifas -, ou, como é normal, por ambos ao mesmo tempo. Em todo o caso, a universalidade dos serviços e a sua acessibilidade serão comprometidas, sendo ambas questões que a iniciativa Right2Water preconiza.

E ter-se-á em conta que qualquer privatização dos serviços urbanos do ciclo da água deve necessariamente precedida de um processo de participação cidadã informada que culmine numa Consulta aos cidadãos.

5. APOIO AOS PROCESSOS DE REMUNICIPALIZAÇÃO

Devem ser apoiados os processos de remunicipalização dos serviços urbanos do ciclo da água, para o que é essencial garantir que, aquando da cessação da concessão por caducidade do prazo ou rescisão do contrato, e com uma antecedência mínima de um ano, seja efectuado um processo de informação e participação pública para decidir o modo de gestão, cujo resultado será vinculativo.

Também deve ser apoiada a reversão da privatização dos serviços de água, mesmo que a concessão não tenha sido extinta, quando tal resultar de uma exigência maioritária dos cidadãos.

6. MODELOS DE GESTÃO PÚBLICA E DEMOCRÁTICA

Deve haver uma defesa clara e explícita de um novo modelo de gestão pública que seja realizado sem fins lucrativos e que obedeça a critérios de pluralidade, transparência, responsabilização, participação cidadã, qualidade e eficiência social, económica e ambiental. Todas as receitas obtidas com os serviços de abastecimento de água e saneamento devem ser destinadas a cobrir os custos dos referidos serviços.

Este modelo é consubstancial com a garantia do direito à participação pública, activa, livre e significativa em todas as fases da gestão do ciclo global da água e, em particular, do ciclo urbano da água, de modo a que seja possível influenciar e decidir sobre a

implementação e acompanhamento do planeamento estratégico, dos projectos e programas a realizar e financiados, nomeadamente os planos de seca, bem como na gestão administrativa e orçamental, incluindo a concepção de estruturas e políticas tarifárias.

Neste contexto, é necessário reforçar os mecanismos de acesso à informação e promover novas formas de controlo social e democrático que garantam uma efectiva participação dos cidadãos na gestão do ciclo global da água e, em particular, do ciclo urbano da água, quer através de órgãos específicos ou comissões de controlo, no caso da gestão municipal direta, ou através da sua presença no Conselho de Administração dos operadores dos serviços urbanos do ciclo da água.

Além disso, devem existir procedimentos formalizados de transparência e prestação de contas que afectem todos os níveis de decisão na gestão do ciclo urbano da água.

7. FINANCIAMENTO

Do ponto de vista dos direitos humanos, o ponto de partida para as decisões de financiamento público e para a formulação de políticas para a provisão de serviços de água e saneamento é que estes devem ser acessíveis a todos.

Esta abordagem é contraditória com uma abordagem estritamente económica, que se centra na recuperação total ou parcial dos custos, pelo que é necessário definir instrumentos específicos que tornem que compatibilizem a universalidade, a não discriminação e a acessibilidade com a sustentabilidade económica destes serviços.

Neste sentido, as tarifas são uma alternativa comprovada para garantir a acessibilidade económica; no entanto, há que ter em conta que os sistemas tarifários são aplicados às pessoas ligadas aos sistemas de água e saneamento, deixando de lado grupos vulneráveis que vivem em assentamentos informais ou em áreas com baixa cobertura, tais como as zonas rurais mais ou menos isoladas, onde a universalidade e a não discriminação são essenciais, e onde devem ser adoptados mecanismos de financiamento adequados para garantir a acessibilidade e a disponibilidade.

Em qualquer caso, as políticas de preços devem, no interesse da acessibilidade, ser progressivas, com preços que aumentam em função dos blocos de consumo, sendo o preço mais baixo suficiente para satisfazer as necessidades básicas. Os preços devem também ser diferentes para os diferentes sectores, sendo mais elevados para os sectores associados a utilizações produtivas. Por último, o corte dos serviços deve ser proibido em casos de incapacidade de pagamento devido a condições de vulnerabilidade.

8. CONDIÇÕES DE TRABALHO

O pessoal dos serviços urbanos de água deve ter os seus direitos e condições de trabalho justas de trabalho justas, em termos de qualidade e de estabilidade no emprego. De acordo com a importância dos trabalhadores, deve ser garantida a sua participação nos órgãos de decisão, nomeadamente no Conselho de Administração.

Além disso, deve ser assumida a paridade e igualdade de género no Conselho de Administração dos operadores de serviços de água.

O Movimento Europeu da Água